



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**  
Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surf

**LEI NÚMERO 3911 DE 14 DE ABRIL DE 2016.**

(Autógrafo nº. 09/16, Projeto de Lei nº. 92/15, Mensagem nº 60/16, do Executivo)

Câmara Municipal de Ubatuba	
Proj. Lei nº.	92/15
Folha	16 Visto

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar por meio de licitação pública a concessão de serviços para remoção e guarda de veículos, caçambas e embarcações, nas vias públicas.**

**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o certame licitatório, para a concessão da exploração dos serviços de transporte por guincho e guarda em pátio, para recolhimento de veículos, caçambas e embarcações removidos e ou apreendidos, no Município de Ubatuba.

**Art. 2º VETADO.**

**Art. 3º** Os valores de tarifas de remoções e estadias, juntamente com suas alterações ou reajustes serão regulamentados por decreto.

**Art. 4º** O Poder Executivo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, editará decreto regulamentador da presente Lei, além de normas para o cumprimento de cláusulas previstas nas leis regulamentares.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigência na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 14 de abril de 2016.

  
**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000

*"Ubatuba - Capital Surfe"*

**LEI Nº. 3911 DE 14 DE ABRIL DE 2016.**

**(Autografo nº. 09/16, Projeto de Lei nº. 92/15, Mensagem nº. 60/16, do Executivo)**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar por meio de licitação pública a concessão de serviços para remoção e guarda de veículos, caçambas e embarcações, nas vias públicas.**

**Claudnei Bastos Xavier**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo os seguintes dispositivos da Lei n.º 3911, de 14 de abril de 2016.

**"Art. 2º.** A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada, uma vez, por até igual período, com prévia autorização do órgão concedente."

**Câmara Municipal de Ubatuba, 14 de abril de 2016.**

  
**Claudnei Bastos Xavier – PSDB**  
**Presidente**